

Acta da sessão ordinaria de 4 de janeiro de 1912.

Nos quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e doze do terceiro anno da Republica, nesta vila de Oliveira d'Almeida, nos Paços do concelho, e sala das sessões da commissão municipal, estando presentes o senhor presidente Doutor José Lopes d'Almeida e os senhores Luiz Soares Martins, Marcel Antonio de Lima, João Pereira da Silva, José Correa Jobinho e Baltar Henriques Martins, pelo primeiro foi declarada aberta a sessão com assistencia do senhor administrador do concelho.

Lido, aporado, e assinado a ata da sessão anterior, passou-se o seguinte: Foi presente um officio do cidadão Antonio José d'Almeida Junior, participando que dito Junior, regal desta commissão, nomeado por Alvará do Excellentissimo Juiz de Direito Civil do districto, de vinte e dois de dezembro findo, participando que não lhe foi possível cumprir a formalidade que lhe foi imposta pelo officio numero cento e cinquenta, assinado pelo secretario da commissão, pelo facto de se encontrar em Lisboa e só lhe chegar ás mãos o officio no dia trinta e um e que tomara a respectiva posse na primeira oportunidade. Luteirada.

Outro do senhor administrador do concelho solicitando uma pasta hectograf (tela coberta de massa) para a reprodução de manuscritos, e bom assim para carteiros de petições, que muito necessarios se tornam, uma pelo aumento de series, e outras para series extraordinarias. A commissão resolve officiar ao senhor administrador do concelho para informar se os fundos da secretaria não são suficientes para a aquisicao do que se pede.

Um requerimento do Sr.ª J.ª J.ª, de Meserina do Cima, freigeira de Palmey, para vender a sua propriedade chamada Sento da Fonte, sítio naquelle lugar, pelos lados em que confina com caminhos e

maninho. Deferido, tendo a linha limite do maninho ser marcada pela Junta da Parochia. Do lado do caminho deve a repurante entender-se com os interessados no mesmo, visto per ele dito visto/ mas ser ele municipal, mas sim de servidões particulares.

Outro de Alkino Soares Pinto dos Reis, de Lence, de Lencois, para vedar o seu predio sito no lugar da Vidigueira, da mesma freguesia, a face do caminho publico. Deferido, devendo ficar livre o caminho que dá servidões para as freixas vizinhas e devendo este ter em face da estrada velha de Santo Amaro as seguintes dimensões: em linha paralela a estrada, sete metros e cinco decimetros, a contar do novo limite sul do caminho, terminando sobre uma perpendicular tirada sobre o muro da propriedade, que medirá quatro metros e dois decimetros. Deba apezar das terras para que é indispensavel o respectivo processo.

Outro de José d'Almeida Vargas, de Contonil, de Lencois, em que diz que achando-se o antigo caminho da Minhoteira inutilizado com a abertura da estrada districtal do Pinheiro ao Santo Amaro, requer para mudar o mesmo caminho, abriudo um outro em melhores condições, recebendo o terreno do antigo, e abriudo assim para vedar o seu predio sito na Minhoteira. Deferido, devendo porém abriudo o caminho que já se acha fechado e já de posse do repurante, em forma de o respectivo processo para a aquisição do terreno. O muro de vedação deve constriuir-se em perpendicular a face interna duma vala que corre de condução a' aqua duma mina que abastece um tanque.

Outro de Antonio Juliao Valente Figueira, de Contonil, de Lencois, para deitar a margem do caminho publico, nos limites do lugar do Freixo, a terra que retira duma mina que vai abrir no seu predio da Allama, não embaraçando o transitto publico. Deferido, quanto ao deposito da terra no caminho, que será na retenção de cem metros quadrados divididos em cinco partes (vinte e cada uma), pagando a respectiva taxa; e quanto diz respeito a segunda parte, abertura da mina em terreno publico, cujas obras já principiarão, levando-se a intimação o repurante a não proseguir na obra, sem que esteja munido da respectiva licença. Se não tiverem seu predio essa licença, será intimado a pagar a respectiva multa por ter transgredido as posturas municipaes.

Outro de Joaquim Nunes Lopes, da Vidigueira, de Lencois, para

traz uma casa no seu terreno, sito no dito lugar da Vidigueira, a face do caminho, para vedar o mesmo terreno. Deferido, devendo fazer a obra sob a indicação seguinte, que constitui o alinhamento: na extremidade sul do predio ficará o caminho com a largura de cinco metros e setenta centímetros, e no mesmo caminho, ao nível do segundo suporte da lamada do predio fronteiro, a largura será de quatro metros e trinta centímetros, ligando-se estes dois pontos por uma linha recta. Na face do predio no caminho de Santo Amaro o alinhamento consiste numa linha recta ligando as bases de dois carruchos existentes sobre esta extremidade do predio. Estas duas rectas serão unidas entre si por uma curva que ficará a uma distancia, tomada em perpendicular, de quatro metros e trinta centímetros da sombra sul do predio vizinho.

Outro de Pedro José Soares, do Chenal, Ossela, para reconstruir a sua casa no mesmo lugar, a face do caminho publico, e edificar andaimas a beira do mesmo caminho, e para reconstruir um muro de vedação junto a mesma casa. Deferido, devendo seguir o muro no alinhamento da casa, na altura de oito metros e trinta centímetros, ficando assim o caminho no chenal sueste com tres metros e vinte centímetros, no chenal sudeste com dois metros e setenta centímetros e no extremo do muro com tres metros e dez centímetros.

Outro de Manuel Marques da Cunha Fontoura e Custodio Marques, de Cimo de Vila, de Ossela, para fazer um quebra-monta de ferro sob o leito do caminho publico, para condução d'agua. Como de informações respectiva Comissãõ ter os requerentes já assente a canalização em propriedades particulares, desistindo de a assentar no caminho, a Comissãõ considera prejudicados o pedidos.

Outro de Joaquim Fernandes, de Selvas, d' Ossela dizendo que sendo o caminho de servidão aquelle lugar e das propriedades vizinhas, demasiado estreito, a ponto de não poder passar um carro carregado, e haendo um proprietario do um predio fronteiro, José Cipriano de Bastos, que oferece gratuitamente terreno para alargar o referido caminho, pede o suplicante para ser dado o respectivo alinhamento. Deferido, não sendo necessario ficar alinhamento, pois que apenas se pretende alargar o caminho actual a custa dos terrenos particulares que com ele integram

e de acôrto com estes.

Outro de Artur Dias Calval, do Cabeço, de Palmaz, para vedar o seu predio chamado a Quinta do Pinto, sito nos limites do lugar de Palmaz, a face do caminho publico. Como da respectiva informacao consta que o representante apreendeu uma faeca de terreno baldio com a area aproximada de cento e trinta metros quadrados, a comissao resolveu mandar applicar a multa respectiva ao representante, intimando-o a requerer o competente processo para a quização legal do terreno.

Outro de Joaquina Rosa, de Memimim, d'Assela, para vedar o seu quintal naquelle lugar, a face do caminho. A comissao resolveu considerar prejudicados o pedido, por constar da informacao respectiva que a representante não pretende fazer obra alguma, mas sim conservar a vedação que no local tem ha muito tempo.

Outro de João da Silva Teive Jofinho, de Macinhata da Sivea, para construir uma pequena casa de esgoto sob o caminho publico, afim de conduzir para o seu quintal as excrecencias dum estubo de peccos. Com vista da informacao respectiva que declara estar a obra feita ha muito tempo, a comissao resolveu, atendendo a quella circumstancia, não applicar a multa respectiva, porque o motivo de não serem effectuados os trabalhos municipaes, foi o deslize das comissoes anteriores. Além da razao apontada a obra está em condições qeitaris.

Outro de José Soares Brites, do Cabeço, de Macinhata da Sivea, para vedar o seu predio chamado a Quinta da Capela e abrir um portal de carros, a face do caminho publico, e bem assim atravessar o mesmo caminho com canos de ferro para conduzir a agua. Referido quanto a primeira parte, levando faga o muro no prolongamento do já existente e na altura de vinte metros e dez centimetros na direcção noroeste, ficando o caminho com a largura actual de dois metros e trinta centimetros, caminho que segue para o Sivea. Quanto a licença para a condizacão, deve o representante seguir as Instrucões do Juiz do Juiz Civil de deprecios de rémembros de mil por cento e um, no momento; para isso, a comissao pediu Vicente Ceria Soares e Francisco Marques Pinheiro, de Sibraes, de Macinhata da Sivea, que irão prestar juramento em dia que for indicado no mandado.

Outro de Joaquim Tomas de Freitas, de Ferrinhos, de Palmaz, para construir uma varanda sobre a parede de vedação do seu predio, e construir

um boado de parede em parte do seu quintal. Deferido, tornando  
constituir a varanda sobre o muro na entrada do prédio, não dei-  
xando saliências para o caminho, e alinhando aquele muro para  
sul, passará a face exterior a um metro do cunhal nordeste e a  
seis decímetros do cunhal sudoeste.

Outro de Ana de Jesus, da freguesia de Macinhota da Seiva, para se  
constituir a sua casa, vedar o terreno junto a quella e abrir um portal.  
Deferido, partindo o alinhamento da casa do cunhal actual nordeste, on-  
de o caminho conserva a largura de seis metros e setenta centímetros  
e terminando na vedação do prédio a quatro metros e seis decímetros  
do cunhal sul, onde o caminho tem seis metros e sessenta e cinco centí-  
metros, avançando, por isso, este cunhal vinte centímetros e recuando  
a vedação vinte e quatro centímetros, ficando ali o caminho com tres  
metros e onze centímetros; do cunhal sul o alinhamento da vedação  
requerá o limite do prédio na extensão de dez metros e setenta centí-  
metros, deixando a largura do caminho, no extremo, de seis metros e  
cinco centímetros. Não toma terreno publico, por isso que há  
completa compensação.

Outro de António Gomes da Silva, do Cabes, de Macinhota da  
Seiva, para continuar com a sua <sup>mesma</sup> ja' abuta, pelo cami-  
nho publico, do lado sul, que dá para o lugar do Alto do Monte, da  
quella freguesia, para captações d'agua e para fertilizar o seu pre-  
dio das Rebras, e para abrir um acuelo em terreno camaraes. Inde-  
ferido, em vista das informações respectivas que diz: Como medida ge-  
ral intendo que não deve conceder-se licença alguma para minar  
as terras dos caminhos; por isso e porque julgo que a concessão des-  
ta licença poderia prejudicar a agua da fonte do Passal da fregue-  
sia que fica em nível superior e pretendida e apenas a nove metros  
daquelle, sendo a dita agua do Passal tambem de fonte publica,  
e tambem todas as vezes se prejudicam as aguas d'uma outra mi-  
nã de varais e smantos, situada ao sul da do represente, - sou de  
opinião que não deve conceder-se tal licença.

Outro de Comyque da Costa Pinto Basto, desta vila, pedindo se lhe  
certifique, em face dos respectivos livros e documentos archivados na se-  
cretaria, se foi pago ao credor da camara, Manuel Ferreira da Costa

o Amador Valente, o juro do seu credito do primeiro semestre do corrente anno (mil novecentos e onze / 11 e nos esse affirmativo qual a de liberaçao em virtude de que foi feito o mesmo pagamento, e ainda se e quizesquer outros credores foi igualmente pago o juro do dito semestre. Indiferido.

Antes do Bacharel Manuel Ferreira da Costa Amador Valente, desta vila, em que diz que constando lhe vtra oficialmente que um pretendo fiscal dos interesses municipaes repuzera a camara para se lhe certificar se os supplicante haviam sido feitos adiantamentos de juros de seu credito ao municipio, pretende de dize q malicia insinuacão feita pelo tal fiscal, respondendo seguinte: Como representante de seu falecido pai o Bacharel Francisco Albano Amador Pinto Valente, e credor da camara da quantia de novecentos de reis, tendo em seu poder titulos do empréstimo efetuado em mil oito centos setenta e oito, mil oito centos setenta e nove, da quantia de sete centos de reis, com a condicão de a camara pagar o juro de seis por cento da quantia de quatrocentos e de cinco por cento da quantia de trescentos, semestral ou anualmente, e amortizacão anual alternativa dos titulos de seis e cinco por cento. Desde essa data recebeu a camara o pagamento semestral que sempre tem sido feito, e nunca foi pago amortizacão alguma. Em tres de agosto de mil oito centos e setenta e oito foi contratado pela camara o empréstimo de doiscentos de reis, a juro de seis por cento, nas mesmas condicões de pagamento de juros, e com amortizacão em dez prestaçoes annuaes de duzentos mil reis. Porém, nenhuma amortizacão se fez. Outros credores da camara que recibiam juros de cinco por cento repuzeram um tempo mas muito distante para lhes ser pago o seu capital, ou o juro de seis por cento, e as camaras pagam lhes os seis por cento. O supplicante e o unico credor que recebe juros de cinco por cento, e não deixando que qualquer municipio atribua a camara adiantamentos em contratos illegaes, nem repuzer a commissão para liquidar o empréstimo de doiscentos de reis credito, ou pagar lhe as amortizacões a que tem direito, ou comificar os juros para seis por cento. A commissão resolveu considerar prejudicada a peticão na primeira parte, attendendo a resolução tomada no representimento de Henrique da Costa Pinto Basto, que lhe corre de base; e quanto a segunda parte, que não se pode aumentar

a percentagem de cinco para seis por cento, porque as finanças do município não o permite e principalmente pela moralidade das obras instituídas e não consente.

Os outros vice-presidentes foram apresentadas as seguintes moções e propostas, que a comissão aprovou por unanimidade: Moção - Tendo em vista que a concessão de licenças para abertura de galerias de mina para captação d'água subterrâneas ao longo das estradas ou caminhos públicos, representam sempre a abertura de terceiros com iguais direitos, não obstante a lei o permitir com as necessárias formalidades: Considerando que é sempre difícil regular as tais galerias que afetam a segurança dos caminhos que, sendo de domínio público, devem ser respeitadas e todos os danos; Considerando que mais justo será reservar esses direitos para os corpos administrativos, a fim de, em todas as necessidades, poderem drenar águas para abastecimento de fontes ou outros usos públicos; Atendendo a que os caminhos, sendo propriedade de uso público, e pela sua configuração especial em largura, uma faixa de refúgio dimensões que relate os comprimentos, margeando diferentes tipos de margens e frentes e propriedades de diversos que não são geralmente os pretendentes à licença; Considerando que dada esta configuração especial de propriedade, a abertura em caminhos, pela concessão de tais licenças prejudica as águas de diversos pontos nas proximidades haja estas fontes ou mananciais; Considerando que ao município nenhum benefício advém da concessão de tais licenças que frequentemente originam conflitos entre os peros; Esta Comissão adota como norma geral por desfavorável a todas as pretensões para abertura de galerias subterrâneas para captação d'água ao longo dos caminhos ou estradas, e simplesmente faculta a polícia para travessia subterrânea dos caminhos quando esta se pretenda na direção normal ao eixo do caminho em tra inclinação máxima de quarenta e cinco graus com essa normal. - Proposta - Parecendo-me conveniente afiançar uma forma unitária e uniforme a norma a seguir no andamento dos requerimentos para licenças de abastecimento ou outros usos caminhos ou estradas municipais, receituando as que já as tenham estabelecidas por leis municipais.

licenças especiais, e tendo principalmente em vista aperfeiçoar a fiscalização  
 das referidas licenças, proponho que se adotem as seguintes disposições:  
 Primeira - Não serão feitos repunimentos sem data e suas registadas com  
 a data da entrada na recetaria. Segunda - Serão presentes na primeira  
 sessão após o recitamento, e nessa sessão distribuídos aos respectivos recetários  
 nos quando obtiverem esse despacho. Terceira - A data da informação será  
 a da entrega na recetaria e os repunimentos serão feitos novamente  
 na sessão imediata. Quarta - Se decorridos trinta dias depois da sessão em  
 que tiveram deferimento não forem apresentados pelos requerentes os respectivos  
 planos, serão arquivados os repunimentos ficando sem efeito o des-  
 pacho. - Quinta - As licenças a que se referem estas instruções cada-  
 cam decorrido um ano, e não ser que pela importância ou importância  
 das obras e obra de licença fique especialmente prazo maior ou menor.  
 Proposta - Que se peça com urgência o início das obras complementares da esca-  
 da de ligação da vila com a estação do caminho de ferro, visto terem sido  
 queixados, os prejuízos da demora podem adir para os interesses da  
 vila, e do conselho em geral. - Proposta - Que a comissão manifeste o  
 seu reconhecimento pelos altos benefícios prestados pela comissão portueira que  
 tem a afeto o levantamento do plano de La Salite transformando o  
 mesmo plano atraiante, e que por certo comitê concorra para chamar a  
 esta vila muitos forasteiros. - Proposta - Que a comissão estude a forma  
 de levar a afeto o levantamento da planta da vila para servir de base  
 ao plano de futuros melhoramentos de que tanto carece.

Tendo comparecido nesta sessão, como foi convidado por officio, Lemm-  
 gos Alves de Pinho, quemtante do matadouro municipal entre Czar, e a  
 queira do Czar, de comum accordo, ficou deschido recindir o contracto da  
 construcção do referido matadouro, ficando o quemtante, para recompen-  
 sar dos diversos gastos, com a facultade de obras quando for posta novamente  
 em praça a construcção do segundo matadouro municipal.

Por deliberação verbal do Conselho Municipal que affirmou  
 não cumprir com os seus deveres enquanto não lhe fosse aumentado  
 o salario, a comissão descho, a bem da moralidade, e para corrigir abu-  
 sos que se vinham dando, demittir o mesmo, e recebeu propostas ali-  
 as dia onze do corrente para preenchimento do referido lugar.

Foram feitas em praça as contribuições municipais, e allegar das



maceias e medidas da Braca e a renda dos Talhos, que não ren-  
dendo e que era de justiça, ficaram para meramente ser postas em  
praca no dia em q. do corrente.

Resolheu a comissao, para acabar com as preces monarchicas,  
que de futuro os requerimentos dirigidos a esta corporacao nao devam  
center a - espera, receber merce. E que, a bem do publico, se lesasse  
os conhecimentos de todos, por meio de editaes, que esta resolucao prin-  
cipia a ter effeito no primeiro de fevereiro proximo.

Resolheu mais a comissao mandar applicar a respectiva multa  
as leituras que fazem uso de medidas sem afilamento, e de capacidade  
de maior do que as legais.

Em vista de hora official ter adelantado trinta e sete minutos, e  
em atencao aos interesses do municipio, resolveu a comissao alterar o  
artigo noventa e sete do codigo de posturas da seguinte maneira: "Todo o  
taberneiro em danno de arroyon de vinho, que comecar a festa abuta de  
noite das dez horas em diante nos mezes de abril a setembro inclusi-  
va, e das nove horas em diante nos mezes de outubro a março inclu-  
siva, incorrerá na multa de mil e quinhentos a tres mil reis."

Não havendo mais assumptos a tratar o senhor presidente encerrou  
a sessao da qual lavrei a presente ata que me des devidamente as-  
sinada depois de lida por mim Joaquim Gomes da Silva, se-  
cretario, que a escrevi.

Por proposta do senhor vice-presidente resolveu a comissao que me deli-  
berando tambem sobre o requerimento de João de Silva Pereira Junior se substitua  
o termo "taberneiro" empregado para classificar para acto que se deu durante a vigi-  
cia de comissao anterior, pelo seguinte: "o facto de pessoal suficiente para  
uma boa fiscalização."

João Baptista Oliveira  
Eduardo Lourenço  
Manoel Antonio de Teive  
João Lourenço Junior  
João Pereira da Silva  
Baptista Henrique Lourenço  
Ferreiro de Leucaste  
Reolvi - Leucaste